

Id:1518FAAFC1070D27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 341/2024, de 02 de julho de 2024

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por componente de qualidade aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim do Piauí-PI, denominada Lei de Desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí aprovou e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro variável do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária, denominada Lei de Desempenho conforme o pagamento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de acordo com as disposições contidas na Portaria MS/GM 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde do componente de qualidade da atenção primária, de acordo com os indicadores pactuado no município, ficando o município desobrigado de realizar o pagamento da gratificação do desempenho aos servidores, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores observará em todos os casos, os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo a classificação do componente previstos nesta lei incidirá sobre os valores efetivamente recebidos pelo município a título de incentivo de desempenho.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável do componente de qualidade terá os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os a buscar, cada vez mais, melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade os

servidores das equipes da Saúde da Família (eSF), equipe Multiprofissional (eMULTI) e equipe de Saúde Bucal (eSB), conforme desempenho das metas estabelecidas pela gestão municipal regulamentada em portaria.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo financeiro de desempenho dos indicadores, não incorpora a remuneração do servidor, possui natureza premiatória, se caracteriza como rendimento não tributável, não servindo para base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias, adicionais trabalhistas.

Art. 5º - O pagamento por desempenho de que trata essa lei se dará da seguinte forma:

§ 1º - O repasse para o pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores pactuados pelo município regulamentado em portaria.

§ 2º - Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor e Prontuário Eletrônico Computadorizado-PEC do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado por equipe de pagamento a ser utilizado para a premiação, conforme definido abaixo:

I - Para cada equipe será atribuído o somatório dos indicadores, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, sendo que cada indicador terá um valor diferenciado.

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente 30% (trinta por cento) será destinado a custeio dos programas da Atenção Primária à Saúde e 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho de qualidade rateado entre os profissionais das equipes.

Art. 7º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do somatório dos indicadores final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, regulamentado em portaria.

Parágrafo único: Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de avaliações e pontuações afim de identificar as classificações do componente de qualidade e os valores a serem repassados a cada servidor, a título de incentivo financeiro, observando os parâmetros

já fixados nessa lei, bem como os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho e, tal valor passará a integrar a parcela destinada à estruturação da Atenção Primária do município quando:

- I. Obtiver faltas mensais no serviço, sem justificativa legal.
 - II. Deixar de comparecer às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativas municipais.
 - IV. O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;
 - V. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores.
 - VI. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quando ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);
 - VII. For integrante do Programa "Mais Médicos ou Médico pelo Brasil", pelas razões na regulamentação do referido Programa;
 - VIII. Estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;
 - IX. Tiver ao longo do mês, o somatório de ausências a partir de 03 (três) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.
 - X. Não apresentar o relatório de produção mensal;
 - XI. Deixar de alimentar os sistemas de informatização utilizados na Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS - SISAB), o que contribui para o não cumprimento de metas mensais tomando ineficiente os dados de produção do SUS.
 - XII. Os agentes comunitários de saúde vinculados a sua respectiva área, que não atingirem o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de Cadastro Individual, de Cadastro Domiciliar e Visitas Domiciliares das pessoas junto ao E-SUS – APS.
- Art. 9º - Os profissionais de saúde (eSF, eSB, eMulti) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 10º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 11 - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho de qualidade da lei do cofinanciamento deixe de existir.

II - Caso haja alterações na legislação da lei do cofinanciamento ou notas técnicas do Ministérios da Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

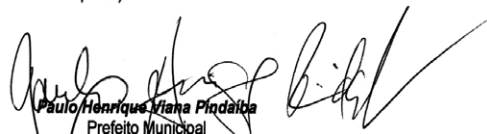
Art. 12 - Os pagamentos dos incentivos a que se refere essa lei poderão ser processadas juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 13 - Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 - Revoga-se a Lei nº 287 de 29 de março de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil vinte e quatro).


Paulo Henrique Viana Pindal
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil vinte e quatro).


James Rodrigues Alves
Chefe de Gabinete